
CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

REUNIÃO ORDINÁRIA

XI MANDATO

Ata N.º22 de 09/09/15

Aos nove dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze, nesta Vila da Moita, na Sala de Reuniões do Edifício Sede do Município, pelas quinze horas, reuniu a Câmara Municipal da Moita sob a Presidência do Sr. Presidente Rui Manuel Marques Garcia e com a presença dos Srs. Vereadores Pedro Manuel da Silva Aniceto, Daniel Vaz Figueiredo, Vivina Maria Semedo Nunes, Vítor Simão Duarte, Miguel Francisco Amoêdo Canudo, João Miguel da Silva Romba, Joaquim Inácio Raminhos Cabaça e Edgar Manuel de Almeida Cantante.

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente, foram discutidos os pontos infra indicados de acordo com a Ordem do Dia, previamente distribuída por todos os membros.

Propostas:

1. APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	3
2. APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA FONTE DA PRATA	4
3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA	5
4. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DA MOITA	7
5. REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DA MOITA	9
6. REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA MOITA	11
7. 4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 3ª ALTERAÇÃO ÀS GOP	15
8. CONTRATAÇÃO EM REGIME DE TAREFA – AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA E ANIMADOR	16
9. CONTRATO-PROGRAMA 2015 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO	16
10. CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS – REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO	17
11. CONTRATO-PROGRAMA 2015 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO	22
12. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ATIVIDADES DESPORTIVAS	23
13. DESISTÊNCIA DO ESPAÇO DE VENDA N.º25, COM A ATIVIDADE DE ROUPAS NA FEIRA MENSAL DO CONCELHO DA MOITA	24
14. ALTERAÇÃO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL, POR MOTIVO DA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM	24

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

15. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM - 2015	25
16. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº5/2006 E ACIONAMENTO DA CAUÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LOCAL: RUA ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA (O JUDEU), VINHA DAS PEDRAS, FREGUESIA DE ALHOS VEDROS	26
17. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº2/2005 – AUGI 3/99 REQUER.: SIMPLÍCIO JOAQUIM GUERRA PITEIRA LOCAL: BAIRRO OPERÁRIO, PENTEADO, MOITA	27
18. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA DA BANHEIRA	28
19. REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALHOS VEDROS (ARU ALHOS VEDROS CENTRO)	29
20. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA MOITA	29
21. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO GAIO-ROSÁRIO	30
22. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE SARILHOS PEQUENOS	31
23. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO VALE DA AMOREIRA	32

PERÍODO ANTERIOR À ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente apresentou para conhecimento:

- A posição atual do Orçamento da Receita do presente ano, o resumo da posição do Orçamento da Despesa, assim como o Resumo Diário da Tesouraria, da Câmara Municipal.

De seguida informou que na próxima semana dar-se-á início às Festas da Moita, e que esta tem dois momentos para os quais, habitualmente, todos os membros do executivo da Câmara Municipal estão convidados a estar presentes, que são a abertura das Festas e posteriormente no dia do município, que é o dia do feriado municipal, em que se realiza a cerimónia das homenagens.

De seguida o Sr. Presidente deu a palavra aos Srs. Vereadores que manifestaram intenção de intervir no período antes da ordem do dia.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse querer relembrar a questão da limpeza das sarjetas uma vez que existem muitos municípios que já o estão a fazer, portanto era só para fazer a recomendação aos serviços que o fizessem, uma vez que as mesmas estão completamente sujas.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Disse querer fazer quatro, curtas, notas, sendo a primeira para sinalizar uma questão que é a seguinte, no topo do Esteiro Furado com a estrada para Sarilhos Pequenos, a sinalização de trânsito já foi “engolidada” pela vegetação portanto haveria que se tomar alguma medida em relação a isso, mais disse que em segundo lugar, já passaram sete meses desde que falou na questão, da eventualidade de ser possível reverter a situação da falta de ATM no Rosário, querendo saber se já foi tomada alguma medida para atenuar essa questão, a terceira disse ser uma questão de simples burocracia perguntando se as saudações que são feitas nas reuniões de câmara são transmitidas aos próprios, acrescentando que no caso em que foi feita uma saudação à Filipa Galvão, numa conversa percebeu que a mesma não a tinha recebido, questionando se a comunicação postal chegou a ser efetuada ou se houve algum extravio e em quarto disse querer saber qual era, face à comunicação, a posição do executivo perante a decisão do Provedor de Justiça sobre o Conselho Municipal da Juventude, face ao último documento que foi exarado pelo Sr. Provedor.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Presidente – Acerca das questões que foram colocadas, os dois reparos que foram feitos sobre as sarjetas e sobre a vegetação serão tomados em devida conta e os serviços procurarão intervir para colmatar as deficiências. Sobre a falta de ATM no Rosário não existe nenhuma evolução porque não há, da parte de nenhuma entidade bancária, manifestação de interesse em colocar um ATM no Rosário, por isso não temos até agora solução à vista para este problema, nem por parte do Município, nem por parte da Junta de Freguesia que também desenvolveu contactos, portanto não se chegou a uma resolução feliz do assunto.

Sobre as Saudações disse que elas são transmitidas aos próprios, portanto vai informar-se sobre o que se passou porque neste momento não dispõe de dados que permitam explicar o que sucedeu.

Acerca da comunicação do Provedor de Justiça em relação ao Conselho Municipal de Juventude disse que o mesmo vem reafirmar princípios que são conhecidos e teremos oportunidade de reafirmar perante, neste caso, a Sr^a Provedora de Justiça que no nosso entender estamos a dar cumprimento à Lei e estamos até a ir para além dela.

Não havendo mais intervenções passou-se de seguida ao período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Presidente.

1. APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A Assembleia Municipal da Moita em sessão extraordinária, realizada no dia 11 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 11 de Novembro de 2009 aprovou o Regulamento de Taxas do Município da Moita (RTMM) que estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, a cobrança e o pagamento de taxas que, nos termos da lei ou regulamento, sejam devidas ao Município da Moita.

Posteriormente, foi o mesmo alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014 e de 27 de fevereiro de 2015.

Foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Complexo Desportivo Municipal da Fonte da Prata, inaugurado em abril de 2015, sendo necessário criar novas taxas de utilização daquele equipamento a incluir no Regulamento de Taxas do Município da Moita, o que implica a sua alteração.

Paralelamente, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea h) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, diploma que anteriormente atribuía aos Municípios a competência de definirem, em regulamento próprio, as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as de efetiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado, tornou-se premente a necessidade de aprovar o Regulamento dos Mercados Municipais da Moita.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior.

Assim, nesta conformidade procedeu-se à elaboração de um novo Regulamento dos Mercados Municipais da Moita, o que implica concomitantemente a alteração das taxas relativas a esta matéria constantes do Regulamento de Taxas do Município da Moita.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, doravante designado por CPA, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõem-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de alteração do RTMM com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes, garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto de alteração:
 - i. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA
 - ii. A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
 - iii. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento.
- b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

2. APROVAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO MUNICIPAL DA FONTE DA PRATA

“O Município da Moita passou a dispor em abril de 2015 de um novo complexo desportivo que vem alargar a possibilidade da prática de atividades físicas e desportivas, que constituem um importante fator de equilíbrio e bem-estar dos cidadãos.

Torna-se agora necessário regular o funcionamento, a utilização e a cedência do referido complexo.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Assim ao abrigo e nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, doravante designado por CPA, e dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõem-se que a Câmara Municipal da Moita delibere:

- a) O início do procedimento de elaboração do projeto de regulamento de funcionamento, cedência e utilização do complexo desportivo municipal da Fonte da Prata, com vista à preparação de proposta para ser submetida aos órgãos competentes garantindo no âmbito da elaboração do respetivo projeto:
 - iv. A publicitação do início do procedimento na *Internet*, no sítio institucional do Município da Moita, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do CPA
 - v. A participação procedimental através da constituição como interessados a todos aqueles que, de acordo com o n.º 1, do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA;
 - vi. A participação procedimental através da apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento de funcionamento, cedência e utilização do complexo desportivo municipal da Fonte da Prata, a todos os interessados que como tal se constituam no procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.
- b) Fixar em 10 dias úteis o prazo para a constituição de interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi a mesma submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

3. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA MOITA

“O Regulamento de Taxas do Município da Moita foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 11 de dezembro de 2009.

Tendo sido posteriormente alterado pela deliberação da Assembleia Municipal tomada na sessão ordinária realizada em 28 de dezembro de 2012, na sequência da publicação dos Decretos-Leis n.º 48/2011, de 01 de abril, n.º 110/2012, de 21 de maio e n.º 204/2012, de 29 de agosto e pelas deliberações da Assembleia Municipal tomadas nas sessões de 22 de fevereiro de 2013, de 03 de setembro de 2013, de 28 de fevereiro de 2014, de 27 de junho de 2014, de 21 de novembro de 2014 e de 27 de fevereiro de 2015.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

O mencionado decreto-lei procede ainda à alteração de diversos diplomas, entre os quais o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que estabelece o novo regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero» e à revogação de outros diplomas, designadamente, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que determina o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Pelo que, mostrou-se necessário alterar o Regulamento de Taxas do Município da Moita e conformar o mesmo com o normativo legal atualmente em vigor.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante denominado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em respeito da mencionada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, adequando-o à nova legislação atualmente em vigor, designadamente, às exigências e alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O Município procedeu às alterações consagradas no presente regulamento, na sua maioria por imperativo legal, tendo as mesmas as necessárias implicações quanto aos custos e benefícios.

No que concerne aos horários de funcionamento, em virtude dos mesmos estarem isentos de qualquer formalidade ou procedimento, procede-se à revogação dos artigos da tabela de taxas, referentes à mera comunicação prévia de horários de funcionamento, suas alterações e alargamento, com expressão negativa nas receitas.

As alterações ao regime da atividade de comércio a retalho não sedentária e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária operadas pelos RJACSR consagradas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita possibilitam o alargamento da atividade de venda ambulante, que estava confinada apenas às feiras, definindo-se os locais e estabelecendo as respetivas condições, e ainda os termos do seu exercício em eventos ocasionais ou de caráter sazonal e também, no que concerne à atividade de restauração e bebidas com caráter não sedentário, o benefício de prever, estabelecendo as respetivas condições, o seu desenvolvimento, no caso de eventos ocasionais ou no âmbito de atividades de caráter sazonal, traduzindo-se as mesmas na criação de novas taxas com implicação positiva nas receitas.

Motivados também pela aplicação prática das taxas de publicidade em veículos, mostrou-se necessário adequar as mesmas prevendo-se, desta forma, um aumento dos pedidos de concessão de licenças, repercutindo-se positivamente nas receitas.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 01 de julho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA submeter o Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Alteração foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 7797/2015, publicado no Diário da República n.º 135, 2.ª série, de 14 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho de 2015.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Não se procederam a quaisquer alterações na redação do projeto submetido a consulta pública, pelo que se chegou à redação da Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que reproduz fielmente o seu conteúdo, nos exatos termos e com os fundamentos nela exarados.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 96.º a 101.º do CPA, do estatuído no n.º 1, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, dos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro e alterada pelas Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Anexo: Alteração ao Regulamento de Taxas do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi a mesma submetida à votação tendo sido aprovada por maioria com quatro abstenções do PS e BE. Submeter à Assembleia Municipal.

4. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DA MOITA

“O Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita foi aprovado em 28 de fevereiro de 2014 por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, sob proposta da Câmara Municipal da Moita, aprovada em reunião de 12 de fevereiro de 2014.

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e alterou diversos diplomas, entre os quais os Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplificou o regime de acesso a diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero».

Com a entrada em vigor do mencionado diploma é substituída a anterior comunicação prévia com prazo por um procedimento de autorização quando as características e a localização do mobiliário urbano, para os fins mencionados, não respeitem os limites fixado no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e desde que cumpram os critérios definidos pelo município.

Pelo que, se mostrou necessário alterar o Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita para conformar o mesmo com o normativo legal atualmente em vigor.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do Regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante denominado CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados, neste Município, quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Em cumprimento da citada deliberação procedeu-se à elaboração do projeto de alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita adaptando-o às exigências do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 7 de janeiro.

Motivados também pela aplicação prática do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, mostrou-se necessário adequar algumas condições de instalação de mobiliário urbano previstas no Anexo I, visando permitir o acesso à sua instalação através do procedimentos de autorização, o que anteriormente não era permitido, beneficiando com esta medida os exploradores dos estabelecimentos.

Com as mencionadas alterações às condições de instalação de mobiliário urbano prevê-se um aumento dos pedidos de instalação, repercutindo-se positivamente nas receitas.

Deste modo, considera-se que as medidas ora adotadas são benéficas para o município e para os exploradores dos estabelecimentos, uma vez que, consubstanciam uma desmaterialização e desburocratização dos procedimentos, permitindo um mais rápido e eficaz acesso por parte dos interessados.

Por exigência legal agrava-se o regime sancionatório, elevando-se os montantes das medidas das coimas, numa perspetiva de maior responsabilização dos operadores económicos.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 01 de julho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA submeter o Projeto de Alteração do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas do Município da Moita, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Alteração foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 7796/2015, publicado no Diário da República n.º 135, 2.ª série, de 14 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho de 2015.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Não se procederam a quaisquer alterações na redação do projeto submetido a consulta pública, pelo que se chegou à redação da Alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que reproduz fielmente o seu conteúdo, nos exatos termos e com os fundamentos nela exarados.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 96.º a 101.º do CPA, a Alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Anexo: Alteração ao Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita.”

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS. Submeter à Assembleia Municipal.

5. REGULAMENTO DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DA MOITA

“A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Estatui a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que compete à câmara municipal elaborar os projetos de regulamento e submeter à aprovação da assembleia municipal os regulamentos externos do município.

A Assembleia Municipal da Moita, em sessão ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 21 de agosto de 2013, aprovou o Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita que estabelece o regime da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no Município da Moita, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

No Diário da República, 1.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR) e procede à alteração de alguns diplomas bem como à revogação de outros, nomeadamente da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, e que é norma habilitante do sobredito regulamento municipal.

Este novo regime jurídico pretende constituir um instrumento simplificador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, nomeadamente da atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes e vendedores ambulantes, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e promovendo um quadro legal mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, assente num quadro legislativo consolidado e estável.

O intuito fulcral do diploma é assim o de operar a sistematização dos regimes aplicáveis num único diploma, bem como a criação para a generalidade destas atividades de comércio e de serviços de procedimentos padrão, sujeitos a trâmites de aplicação geral, procedendo à desmaterialização no «Balcão do empreendedor» de todos os procedimentos.

O RJACSR, estatui no seu artigo 79.º que compete à assembleia municipal, sob proposta das câmaras municipais, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do respetivo município.

Nessa conformidade, pretendendo adequar a regulamentação municipal nesta sede às novas exigências legais mostrou-se necessário proceder à elaboração de um projeto de regulamento do comércio a retalho não sedentário no Município da Moita.

Em face do exposto, e ao abrigo do disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, conjugado com o artigo 32.º, e com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do projeto de regulamento do comércio a retalho não sedentário,

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, doravante designado por CPA.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Nesta conformidade, foi elaborado um projeto de regulamento do comércio a retalho não sedentário.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou em 01.07.2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 101.º do CPA e com o n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:

Submeter o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário a audiência prévia pelo prazo de 15 dias, das seguintes entidades representativas dos interesses em causa, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro: Junta de Freguesia da Moita, Junta de Freguesia de Alhos Vedros, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gaio Rosário e Sarilhos Pequenos, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira, AHRESP – Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação de Comércio, Indústria e Serviços do Barreiro Moita, Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses, Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial do Montijo, Polícia de Segurança Pública – Divisão Policial do Barreiro, APDC - Associação Portuguesa de Direito de Consumo, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, Associação Portuguesa de Empresas de Diversão, Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espetáculos, Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, Federação Nacional das Associações de Feirantes, Associação dos Vendedores Ambulantes do Concelho de Lisboa, Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal, Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME), APERSA, Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo;

Submeter o Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, para recolha de sugestões, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

O Projeto de Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 8041/2015, publicado no Diário da República n.º 141, 2.ª série, de 22 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho de 2015.

O período de consulta pública decorreu de 23 de julho de 2015 a 02 de setembro de 2015 sem que tenham sido apresentados contributos ou sugestões.

Durante o período respetivo foram apresentados contributos em sede de audiência prévia nos termos e com os fundamentos constantes da Informação-Proposta n.º 45/2015, de 03 de setembro, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.

Não se procederam a quaisquer alterações na redação do projeto de regulamento submetido a audiência prévia e a consulta pública, pelo que se chegou à redação final do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que reproduz fielmente o seu conteúdo, nos exatos termos e com os fundamentos nela exarados.

Nestes termos, propõe-se que:

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 79.º do RJACSR, delibera submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA, e do artigo 79.º do RJACSR, o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita anexo à presente proposta.

Anexo: A Informação-Proposta n.º 45/2015, de 03 de setembro e o Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS. Submeter à Assembleia Municipal.

6. REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DA MOITA

“O Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Moita, tomada em sessão ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2012 (2.ª reunião), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 5 de dezembro.

O mencionado Regulamento veio regular a fixação dos períodos de abertura, funcionamento e encerramento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 1 de abril, situados no Município da Moita.

Posteriormente, em 16 de janeiro de 2015, foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e procede à alteração de diversos diplomas legais, nomeadamente, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

O Decreto-Lei n.º 10/2015 veio assim alterar o regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos elencados no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, prevendo a possibilidade de estes terem um horário de funcionamento livre.

E veio consagrar a possibilidade das câmaras municipais, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas.

Esta alteração consubstancia uma descentralização do centro de decisão de limitação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, para as Câmaras Municipais.

Impõe ainda que os órgãos municipais adaptem os seus regulamentos sobre horários de funcionamento ao atrás exposto.

Nestes termos mostrou-se necessário elaborar um projeto de regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita para dar cumprimento ao referido normativo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Mediante o que, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 6 de maio de 2015, desencadear o procedimento de elaboração do regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita, com publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município da Moita, indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo para constituição de interessados e apresentação de contributos decorreu de 12.05.2015 a 25.05.2015, sem que tenham sido rececionados neste Município quaisquer contributos ou se tenham constituído interessados.

Na elaboração do Projeto de Regulamento atendeu-se às características físicas e populacionais do Município, nomeadamente, porque a população do concelho da Moita exerce a sua atividade sobretudo nos concelhos limítrofes da Área Metropolitana de Lisboa, efetuando deslocações diárias entre o local de trabalho e o de residência.

Desta forma, mostrou-se necessário salvaguardar os direitos constitucionalmente consagrados, como o direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono, garantindo um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, fazendo uso da prerrogativa das restrições legais ao dispor, e como tal optando-se por consagrar em regulamento, horários específicos.

Não deixando, no entanto, de se compatibilizar a proteção dos cidadãos com o direito ao exercício das atividades de comércio, prestação de serviços e restauração ou bebidas, pelo que, as especificidades consagradas não afetam, além do estritamente necessário, a manutenção e funcionamento dos estabelecimentos existentes no Município.

Competindo a esta autarquia a prossecução do interesse público, o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a salvaguarda da qualidade ambiental e integridade dos seus municípios, houve necessidade de optar por adequadas medidas de prevenção e controlo, estabelecidas em obediência a princípios de proporcionalidade e ressalvando o fomento das atividades económicas instaladas.

Todas as restrições efetuadas procuraram não obstar ao bom equilíbrio e convivência de todos os envolvidos.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município da Moita com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

No que respeita às implicações das medidas consagradas, na sua maioria por imperativo legal, o Município, com a eliminação e consequente desoneração de procedimentos, deixará de ter um conhecimento prévio dos horários praticados pelos diversos estabelecimentos, assim como das suas alterações, em virtude dos mesmos estarem isentos de qualquer formalidade ou procedimento, com expressão negativa nas receitas.

No entanto, os efeitos de liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos são atenuados através dos limites fixados em respeito dos princípios da proteção da qualidade de vida dos cidadãos e da segurança.

Estas medidas de eliminação e desoneração procedimental têm benefícios diretos para os estabelecimentos, porquanto os titulares de exploração dos mesmos podem adotar diferentes horários sem que tenham que proceder a qualquer formalidade ou ao pagamento de qualquer taxa.

Por outro lado, a implementação destas medidas implica uma redução da atividade administrativa e um reforço considerável da atividade de fiscalização.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

As restrições dos períodos de funcionamento estabelecidas, em respeito do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, obrigam a que sejam ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde os estabelecimentos se situem, acerca do projeto de regulamento.

Por outro lado, atendendo à natureza da matéria em apreço, nomeadamente, os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no Município da Moita, o projeto deve ser submetido a consulta pública, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CPA.

Assim, a Câmara Municipal da Moita deliberou, em 01 de julho de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto no artigo 101.º do CPA e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação em vigor ouvir acerca do Projeto de Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita anexo, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual, as seguintes entidades: Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, Associação Portuguesa de Direito do Consumo – APDC, CESP - Associação sindical, constituída pelos trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, APED – Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição, AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, Associação de Comércio e Serviços do Barreiro e Moita, APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo, AEP – Câmara de Comércio e Indústria, Associação Portuguesa de Centros Comerciais, Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas (CPPME), APERSA, Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo, PSP - Polícia de Segurança Pública, GNR – Guarda Nacional Republicana, Junta de Freguesia de Alhos Vedros, Junta de Freguesia da União de Freguesias da Baixa da Banheira e do Vale da Amoreira, Junta de Freguesia da União de Freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos e Junta de Freguesia da Moita.

Mais deliberou submeter o Projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do Projeto de Regulamento, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA e proceder à publicação do mencionado Projeto de Regulamento nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA.

O referido Projeto de Regulamento foi disponibilizado ao público através do Aviso n.º 7735/2015, publicado no Diário da República n.º 134, 2.ª série de 13 de julho de 2015, de Edital datado de 02 de julho de 2015, afixado nos locais públicos do costume em 03 de julho de 2015, no jornal Diário da Região no dia 14 de julho de 2015 e no sítio da Internet do Município da Moita em www.cm-moita.pt no dia 14 de julho de 2015.

O período de consulta pública terminou sem que tenham sido apresentadas sugestões.

Em sede de audição das entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96 e supra identificadas, pronunciaram-se acerca do Projeto de Regulamento, concordando na íntegra com o seu teor e conteúdo, as seguintes entidades: GNR – Guarda Nacional Republicana, AEP – Câmara de Comércio e Indústria, pela Associação Portuguesa de Centros Comerciais, APERSA-Associação de Pequenos Empresários da Região de Setúbal e Alentejo, ACOF-Associação de Consumidores de Portugal e Junta de Freguesia da Moita.

Foram ainda apresentados contributos pela DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, pela APHORT – Associação Portuguesa de Hotelaria, Restauração e Turismo e pela AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal.

Os mencionados contributos foram analisados, não sendo acolhidos nos termos e com os fundamentos constantes da Informação-Proposta do GJ n.º 46/2015, de 03 de setembro, que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante.

Foi feita, por sugestão dos serviços, uma clarificação da construção frásica da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Projeto de Regulamento, nos termos da referida Informação do GJ.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

A referida clarificação constitui apenas um acréscimo ao direito à informação dos destinatários do presente Regulamento, não impondo deveres, sujeições ou encargos, nem colidindo com os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pelo que, não se deve repetir o período de consulta pública e de audição das entidades.

Assim, chegou-se à redação do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante e que reproduz fielmente o seu conteúdo, nos exatos termos e com os fundamentos nela exarados.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal da Moita, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal da Moita, para efeitos de aprovação, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 96.º a 101.º do CPA e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita, em anexo à presente proposta.

Anexo: Informação-Proposta GJ n.º 46/2015, de 03 de setembro e Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que este é um assunto que tem acompanhado ao longo dos mandatos que já cumpriu e que tem proporcionado a vinda de alguns munícipes às reuniões públicas apresentarem algumas questões, nomeadamente sobre o funcionamento de alguns estabelecimentos e a questão do ruído, sendo este assunto o que mais tem sido levantado, pensando que a Câmara Municipal também tem acautelado, de certa forma, alguns procedimentos mas quando existe uma autorização de funcionamento de um estabelecimento que fica enquadrado num determinado meio habitacional devem ser acautelados alguns requisitos e quando se trata de um ramo que de certa forma mete algum lazer ou divertimento tem que haver sempre a conjugação do fator económico, social e também o fator de qualidade de vida de quem vive na zona, sendo que a sua questão é, em que medida é que as autorizações que se dão a estes estabelecimentos levam em conta e legalizam alguns requisitos que são necessários como por exemplo o isolamento de um espaço que vai funcionar perto de uma zona habitacional a Câmara tem uma fiscalização própria para isso, portanto em que medida é que tudo isso possa ser acautelado para evitar esses prejuízos para os munícipes, relembrando situações que já foram apresentadas à Câmara, em diversas alturas, com problemas similares e como foram tomadas as resoluções sobre os assuntos. Acrescentou ainda que se levanta outra questão que é da equidade de tratamento uma vez que existem estabelecimentos com diferentes horários de encerramento, ou seja esta flexibilidade de autorizações também recai sobre a câmara perguntando em que medida é que com este regulamento que é um instrumento de orientação, mas depois na prática existem algumas questões que a própria câmara tem que estar atenta e ver caso a caso porque se for só aplicar o Regulamento as coisas tornam-se difíceis.

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse ser esta uma questão bastante melindrosa, e fala dela porque teve conhecimento de causa com uma situação que, relatou e que, se passou consigo há alguns anos, pensando que só pessoas que passam por estes problemas é que conseguem avaliar o quanto é difícil, e como foi dito, a Câmara tem tido várias situações de munícipes que se vem queixar deste problema e concorda que há que atender o princípio económico da atividade, a que todos têm direito, mas também há que atender ao direito ao descanso dos munícipes, portanto terá que haver algum equilíbrio, dando, em seguida, alguns exemplos.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Sobre o assunto perguntou se os comerciantes instalados atualmente fizeram uma comunicação prévia, com as regras antigas, o que é que acontece com a aprovação deste novo regulamento? Está-se a falar só nos casos novos ou isto é aplicável aos que já estão emitidos?

Sr. Vereador João Romba – Disse que este Regulamento vem repor o que já existia no Concelho face à abertura que foi dada pela legislação, ou seja, com a última alteração legislativa passaram os estabelecimentos a ter um horário de funcionamento livre, logo o regulamento vem repor o que já existia que eram as restrições ao horário de funcionamento das, por exemplo, casas de diversão noturna que tinham horário alargado, explicando em seguida quais os procedimentos habituais da Câmara Municipal desde que foi implantado o licenciamento zero.

Sr. Presidente – Esclareceu que atualmente nenhum estabelecimento tem horário definido, ou seja a partir de 16 de Janeiro deste ano, o horário é livre, portanto a partir de agora, mesmo depois do Regulamento e dentro dos limites que aqui são estabelecidos, antes o horário tinha que ser pedido à Câmara e era entregue um papel carimbado, agora não, a única obrigação legal é ter um papel à vista no estabelecimento com a descrição do horário, e isso é o que está em vigor hoje em face da Lei, portanto o nosso anterior Regulamento caducou a partir do momento em que entrou em vigor a Lei e com este novo Regulamento a única limitação é que a partir das duas da manhã não podem estar abertos, até essa hora são livres para definir o horário que quiserem, mais acrescentou que com o licenciamento zero a Câmara Municipal deixou de ter possibilidades de intervir antes da abertura do estabelecimento, portanto já não é necessário licenciamento, ou seja uma pessoa decide abrir uma loja faz uma carta para a Câmara Municipal, para a ASAE entre outras entidades a comunicar e depois fica à espera que lhe apareça alguma fiscalização, portanto é nesta base que funcionam as coisas, e se lhe aparecer alguma fiscalização essa é que vai verificar se está tudo em condições, portanto é um absurdo até pelo risco que podem correr os utentes.

Após as intervenções foi a proposta submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com três abstenções do PS. Submeter à Assembleia Municipal.

7. 4ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E 3ª ALTERAÇÃO ÀS GOP

“A alteração ao orçamento e às Grandes Opções do Plano agora proposta resulta da necessidade de reforçar a rubrica de transferências de capital com vista a garantir a assunção de compromissos a decorrer até final do corrente ano.

Assim, propõe-se a aprovação da alteração ao orçamento e GOP nos termos dos documentos em anexo na importância total de € 23.000.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com quatro abstenções do PS e BE.

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pela Srª Vereadora Vivina Nunes.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

8. CONTRATAÇÃO EM REGIME DA TAREFA AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA E ANIMADOR

“Nos termos do art.º 3º da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, do nº 12 do art.º 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, do nº 11 do art.º 73º da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, do nº 10 do art.º 75º da Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, do nº 8 do art.º 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, da alínea a) do nº 2 do art.º 22º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro conjugado com o disposto no nº 4 do mesmo artigo, a celebração contratos de tarefa, dependem de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito previsto no nº 2 do art.º 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Atentos os procedimentos que visam satisfazer em matéria de recursos humanos as necessidades manifestadas pelo serviço, na área da educação, resultantes das competências assumidas através do Acordo de Cooperação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, de acordo com o postulado na portaria 1049-A/2008 de 16 de setembro, designadamente a colocação de pessoal não docente nos Jardins de Infância, tendo em conta que em anos anteriores a DGESTE autorizou a contratação de assistentes operacionais para o apoio a crianças com necessidades educativas especiais, prevê-se no ano letivo 2015/2016, que seja necessário recrutar cinco assistentes operacionais para apoio a crianças com necessidades educativas especiais nos jardins-de-infância.

De igual modo, torna-se neste âmbito necessário assegurar as atividades de prolongamento de horário que decorrem após a saída das crianças das atividades letivas do jardim-de-infância, com dois assistentes operacionais e um animador e ainda 2 assistentes operacionais para as salas de J.I.

Assim, nos termos informados pelo serviço, e para os efeitos previstos no art.º 3º da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio e do nº 12 do art.º 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no nº 5 do mesmo artigo, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere emitir parecer favorável, à celebração de dez contratos de tarefa para a contratação de auxiliares de ação educativa, pelo período de dez meses, pelo valor global de € 6.000/cada, a pagar em dez prestações mensais, e a contratação de um animador para assegurar as atividades de prolongamento, pelo período de dez meses, pelo valor global de € 5.000, a pagar em dez prestações mensais.

Os encargos resultantes irão onerar a rubrica orçamental – 03010107, Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

9. CONTRATO-PROGRAMA 2015 COM INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social entre o Município da Moita e as seguintes entidades (conforme documentos em anexo):

- RARISSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras
- O NORTE – Associação de Reformados e Idosos da Zona Norte

As participações consideradas têm cabimento na rubrica **232.8 – Apoio a Instituições de Solidariedade Social** com a classificação orçamental **03.04.07.01.02.99 - Transferências correntes/Instituições sem fins lucrativos/outras** no valor de 300,00€ (Trezentos euros), na rubrica **251.22 – Apoio ao Movimento Associativo** com a classificação orçamental **03.08.07.01.05 - Transferências de Capital Instituições sem Fins Lucrativos/outras** no valor de 20.528,00€ (Vinte mil, quinhentos e vinte e oito euros) e na rubrica **251.17 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas transferências correntes/instituições sem fins lucrativos/Outros** com a classificação orçamental **03.04.07.02.99 no valor de 2.250,00€ (Dois mil, duzentos e cinquenta euros).**”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

10. CONSELHOS GERAIS DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLAS NÃO AGRUPADAS **- REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO -**

“O Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho que republica o Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. De acordo com o artigo 10º, a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios de direção, administração e gestão, designadamente: o conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 14º os representantes do município para os conselhos gerais de agrupamento de escolas e escolas não agrupadas são designados pela câmara municipal podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Assim, em conformidade com o disposto propomos, como representantes efetivos e suplentes do Município os abaixo designados:

Agrupamento de Escolas da Moita, Moita

Representantes efetivos do Município:

- Presidente da Câmara Municipal da Moita, Rui Manuel Marques Garcia
- Chefe de Divisão de Educação, Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes
- Representante a designar pela Junta de Freguesia da Moita

Representantes suplentes do Município:

- Técnica da Divisão de Educação, Rita Fonseca França Azevedo
- Técnica da Divisão de Educação, Ana Maria Carreto Pôla Pratas
- Representante a designar pela Junta de Freguesia da Moita

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo, Moita

Representantes efetivos do Município:

- Vereador da Câmara Municipal da Moita, João Miguel da Silva Romba
- Técnica da Divisão de Educação, Ana Maria Carreto Pôla Pratas
- Representante a designar pela Junta de Freguesia da Moita

Representantes suplentes do Município:

- Técnica da Divisão de Educação, Marta Teixeira Vieira
- Técnica da Divisão de Educação, Claudina Maria de Jesus Dias
- Representante a designar pela Junta de Freguesia da Moita

Agrupamento de Escolas José Afonso, Alhos Vedros

Representantes efetivos do Município:

- Vereadora da Câmara Municipal da Moita, Vivina Maria Semedo Nunes
- Técnica da Divisão de Educação, Rita Fonseca França Azevedo
- Representante a designar pela Junta de Freguesia de Alhos Vedros

Representantes suplentes do Município:

- Diretora de Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, Maria Helena Vinagre Bento Santos
- Chefe da Divisão de Educação, Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes
- Representante a designar pela Junta de Freguesia de Alhos Vedros

Agrupamento de Escolas Mouzinho da Silveira, Baixa da Banheira

Representantes efetivos do Município:

- Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita, Daniel Vaz Figueiredo
- Diretora de Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, Maria Helena Vinagre Bento Santos
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Representantes suplentes do Município:

- Técnica da Divisão de Educação, Ana Maria Carreto Pôla Pratas
- Técnica da Divisão de Educação, Marta Teixeira Vieira
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Agrupamento de Escolas D. João I, Baixa da Banheira

Representantes efetivos do Município:

- Vereador da Câmara Municipal da Moita, Miguel Francisco Amoedo Canudo
- Técnica da Divisão de Educação, Marta Teixeira Vieira
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Representantes suplentes do Município:

- Técnica da Divisão de Educação, Rita Fonseca França Azevedo
- Técnica da Divisão de Educação, Ana Maria Carreto Pôla Pratas
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Agrupamento de Escolas Vale da Amoreira, Vale da Amoreira

Representantes efetivos do Município:

- Vice-Presidente da Câmara Municipal da Moita, Daniel Vaz Figueiredo
- Técnica da Divisão de Educação, Claudina Maria de Jesus Dias
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Representantes suplentes do Município:

- Chefe de Divisão de Educação, Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes
- Diretora de Departamento de Assuntos Sociais e Cultura, Maria Helena Vinagre Bento Santos
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Escola Secundária da Baixa da Banheira

Representantes efetivos do Município:

- Vereadora da Câmara Municipal da Moita, Vivina Maria Semedo Nunes
- Chefe da Divisão de Educação, Ana Teresa Ascensão Lopes Fernandes
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira

Representantes suplentes do Município:

- Técnica da Divisão de Educação, Claudina Maria de Jesus Dias
- Técnica da Divisão de Educação, Ana Maria Carreto Pôla Pratas
- Representante a designar pela União de Freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Apresentou um texto, para apreciação e votação, de alteração à proposta supra que abaixo se transcreve.

“O Partido Socialista, aquando da votação deste assunto em 2013, considerou que não deveriam ser apenas os vereadores com pelouro a fazer parte destas atribuições dos Conselhos Gerais, posição que foi secundada pelo Bloco de Esquerda, que considerou a não participação nestas atividades dos vereadores da oposição que era um empobrecimento do Conselho, neste sentido o PS queria propor, e votar favoravelmente, que nos nomes propostos para cada Conselho Geral fosse considerado, sempre, um vereador com pelouro e um da oposição sendo o terceiro nome o presidente da Junta de Freguesia da área onde se insere o agrupamento de escolas ou da escola não agrupada.”

Sr. Presidente – Disse que a questão que foi colocada aquando dessa discussão, feita há cerca de dois anos, foi de que entendemos que os partidos representados na Câmara Municipal têm diferenças, nalguns aspetos, substantivas relativamente às questões da educação, ao funcionamento e à natureza dos atuais órgãos de gestão das escolas e que por isso seria, até difícil de entender que representantes da Câmara Municipal tivessem posições diferentes sobre os mesmos assuntos, em agrupamentos diferentes, portanto o que está ali representado não são os partidos políticos é a Câmara Municipal, e esta tem que ter uma única voz, a voz pode ser construída nas reuniões de Câmara, na base das diferenças, mas é construída aqui e a partir do momento que é construída passa a ser uma só, portanto entendemos que aquilo que é razoável, neste sentido, é a proposta agora apresentada, assinalou ainda que a presença dos técnicos é importante porque o acompanhamento do dia-a-dia das questões mais práticas do funcionamento dos agrupamentos, naturalmen-

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

te, que é feita pelos técnicos não é possível ser pelos vereadores, e a Lei não o explicita mas entendemos que devíamos dar um dos lugares que são atribuídos ao Município, dar esse lugar a cada uma das freguesias, em cada um dos agrupamentos porque pensamos que é indispensável a presença das freguesias pela ligação que tem, em particular com as escolas do 1º ciclo, portanto é uma lacuna grave da Lei que não seja prevista logo à partida a presença das juntas de freguesia nos conselhos gerais.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que este assunto já vem de votações anteriores e com a argumentação que o Sr. Presidente apresentou parece que sendo um vereador do executivo, da força maioritária, está garantida a representação da Câmara e a voz do Município neste órgão, mas por exemplo se a Chefe de Divisão for do Partido Socialista ela vai estar presente, mas no ponto de vista profissional, a não ser que se faça uma clivagem e só possam ir chefes de divisão afetos à força política maioritária do executivo, portanto pensa que dignificava muito a presença de outros vereadores até porque os da força maioritária, que são cinco, tem algumas dificuldades em estarem presentes em todos os conselhos municipais, e por vezes nem podem estar e não estão, porque é humanamente impossível estarem em tantos conselhos municipais, portanto é um desperdício de recursos.

Sr. Vereador Pedro Aniceto – Acrescentou que ser ou não a favor da municipalização torna-se, em teoria, em termos nacionais é a posição, mas depois localmente onde se gere, essa municipalização é quase que aceite e imposta como voz única, como foi dito pelo Sr. Presidente e gera esta dicotomia que não deixa de ter a sua graça, ou seja, se “eu vencer as eleições num determinado município imponho essa voz única por efeito dessa inerência de cargo e nos sítios onde não vence as eleições não sou a favor”.

Sr. Vereador Vítor Duarte – Disse que na sequência daquilo que já foi dito nas duas últimas intervenções aceita todos os argumentos, mas não vê que a presença dos vereadores dos partidos com assento na Câmara Municipal pudessem trazer algum problema, em termos de discordância, com as políticas da Câmara para o ensino, até porque segundo lhe parece por discussões havidas anteriormente todos estão contra a municipalização do ensino, ou seja “à escola o que é da escola”, ainda que com o apoio das autarquias, aceita que a Lei tenha falhado ao não incluir o representante da junta de freguesia daí a proposta de ter como terceiro elemento o membro da junta, mas é elementar pela diversidade de ideias que os elementos dos partidos com assento na Câmara também estivessem presentes e não vê que a presença destes elementos viesse trazer algo de complicado, ou fosse algo de contra, a ideia que a Câmara tem para as escolas.

Srª Vereadora Vivina Nunes – Em relação ao que foi dito, disse que as diferenças daquilo que a força política maioritária desta Câmara pensa sobre a educação é muito distante daquilo que pensa o Partido Socialista, nesta fase os elementos do Partido Socialista na Câmara votaram contra a municipalização, mas em todos os fóruns de opinião viu, dos vereadores deste partido que a sua discordância tem a ver com o processo e não com o fundamento e os vereadores da maioria é com o fundamento da municipalização, enumerando em seguida as medidas que foram tomadas pelo Partido Socialista no decurso dos últimos anos no que concerne a esta matéria, que em muito prejudicaram as Escolas, acrescentando ainda que naquilo que são as questões de fundo do ensino, como por exemplo as questões processuais até podem estar de acordo, mas nas questões de fundo são diferentes, e em muito, porque não são a favor da privatização da escola pública e os primeiros passos para isso foram dados num Governo do Partido Socialista, sendo que também os diferencia uma coisa abismal que foi, quem fez e implementou a Lei da nova gestão das escolas em que se ergue tudo à volta de um diretor foi também o Partido Socialista, portanto não acredita que os representantes socialistas na Câmara Municipal pensem diferente, nestas áreas tão centrais de discussão política, pensando que entre ambos as diferenças são imensas. Acrescentou, ainda que, no diz respeito ao que vão fazer nos Conselhos Gerais, vão efetivamente fazer trabalho político e os técnicos da Câmara Municipal independentemente do partido a que pertençam o que tem que cumprir é a orientação e o programa que está a ser cumprido na Câmara Municipal, e o programa que está a ser cumprido é o programa da CDU.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Presidente – Disse que a questão que se coloca e esta comparação com os técnicos, ou seja, não imaginava que o vereador se equiparasse a um técnico, porque um técnico pode ser do partido que quiser, mas enquanto técnico da Câmara Municipal responde hierarquicamente e cumpre as orientações que a Câmara lhe dá porque não está em representação pessoal, nem para transmitir as suas opiniões pessoais mas sim enquanto técnico de um órgão, enquanto um vereador não tem essa obrigação, ou seja, não estaria obrigado a votar de formas contrárias ao seu pensamento e à sua consciência, portanto face às questões que foram colocadas de existirem efetivamente diferenças profundas, a questão da municipalização é apenas um pequeno ponto num percurso que tem muitos anos de transformações na educação, boa partes delas promovidas pelos governos do Partido Socialista e que por isso os separam nas opiniões que têm, acrescentou ainda que a questão é esta, um Conselho Geral não é uma Assembleia Municipal, um Fórum de discussão política onde se façam grandes discussões, no entanto existem questões que são ali tratadas que, por vezes, são políticas, como por exemplo quando se trata de eleger um diretor a posição que temos assumido de não participar nas votações é uma posição claramente política, entre outras que descreveu, disse ainda que os presidentes de junta, atualmente, são da mesma força política portanto tem havido consonância nas posições, mas também não são obrigados a seguir aquilo que é a orientação da Câmara, estão no lugar do município, mas tem autonomia, mas como é óbvio partilham das mesmas posições porque representam a mesma força política.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse que, como já se disse nesta breve discussão, esta é uma questão política, mas por exemplo, foi dito que são contra a figura de diretor mas vão lá e colaboram com o diretor, não estão de acordo com os Conselhos Gerais, mas tem assento e colaboram também nos mesmos, em determinadas alturas não votam e já têm saído da sala, mas estão lá, portanto parece que existe aqui uma situação de “zig-zag” que parece “estamos contra mas colaboramos”, e poder-se-ia tomar posição de, se não concordamos com a figura deste órgão, nem com a de diretor, não entramos nisto e, se calhar, esta era uma posição de coerência de se assumirem posições políticas. Mais disse, que em relação à questão que está levantada é claro que existe um sentido de responsabilidade em tudo e se se apresentar num determinado local e está a representar o Município, não está a representar o Joaquim Raminhos nem o partido que representa, portanto pensa que é isto que acontece com todas as pessoas do executivo, mas a questão que tem todos o mesmo pensamento e o mesmo sentido único admite que nalguma ideia pode-se não estar muito de acordo apesar do partido ter decidido isso, senão se se vai dizer tudo em sintonia então os técnicos todos que constam na proposta, há muitos que podem não ser do partido que ganhou mas são chefes de divisão de uma Câmara e vão com uma diretiva do seu vereador, e isto é o que os técnicos fazem e devem fazer.

Sr. Presidente – Deu um exemplo de uma eleição de um diretor de uma escola, e da respetiva votação, para reforçar o atrás dito.

Sr^a Vereadora Vivina Nunes – Acrescentou, na questão dos diretores, que houve escolas e agrupamentos em que havia diretores da cor política que a Câmara representa e não foi por isso que foram votar porque a posição de princípio é “não se vota no diretor” e nunca foi dito que são contra os conselhos gerais, até porque o conselho geral é o único órgão que ainda é democrático dentro de uma escola neste novo processo de gestão e é um órgão de participação e naturalmente que são contra a figura do diretor e defendem os conselhos diretivos, que eram aprovados entre os pares, naturalmente que não fecham as portas a nenhum diretor independentemente do partido política a que pertença porque estão cá para trabalhar com as pessoas, mas no que diz respeito à figura do diretor e à sua eleição aquilo que sempre foi dito foi o que sempre foi feito.

Sr. Presidente – Disse que, naturalmente, era impensável que uma Câmara Municipal pelo facto de não concordar com a forma de administração das escolas, ou com as medidas do Ministério da Educação, deixasse de colaborar com as escolas e de cumprir com o seu dever de assegurar as melhores condições possíveis para as crianças e jovens que frequentam uma escola.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

O Sr. Presidente disse estarem perante duas propostas, uma apresentada pela Sr^a Vereadora da Educação e outra apresentada no decorrer da reunião, em nome do Partido Socialista, submetendo em seguida as duas propostas a votação.

A proposta apresentada pela Sr^a Vereadora foi aprovada por maioria com cinco votos a favor da CDU e quatro votos contra do PS e BE.

A proposta apresentada pelos Srs. Vereadores do PS foi reprovada com cinco votos contra da CDU e quatro votos a favor do PS E BE.

Os vereadores do PS apresentaram declaração de voto que abaixo se transcreve:

Declaração de Voto

“O PS Moita há anos que apresenta na Assembleia Municipal da Moita documentos contra a municipalização da educação, sempre votados favoravelmente pela maioria CDU, mais recentemente surgiu no nosso Concelho e concelhos limítrofes um abaixo-assinado contra a municipalização da educação, apresentado na Assembleia Municipal por professores, inclusivamente levou esse movimento a efeito uma sessão no Auditório do Fórum Municipal da Baixa da Banheira, onde foram oradores os presidentes das Câmaras do Barreiro e Moita.

Os vereadores do PS da Câmara Municipal da Moita votaram contra a proposta de indicação de representantes do Município aos Conselhos Gerais de Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas, apresentada neste momento pela CDU, pois consideram que a proposta representa a forma mais evidente de defender e ser a favor da municipalização da educação, posição contra a qual os vereadores do PS se manifestam completamente contrário.

Desta forma, resulta claro que de facto, e na prática, a CDU é a favor da municipalização da educação, declarando-se contra, apenas, em teoria e para efeitos da política nacional, sendo contra nos municípios que não gere e querendo aplicar a municipalização nos concelhos onde venceu as eleições, aliás tal posição já foi manifestada em Novembro de 2013 quando o Presidente da Câmara assumiu a aplicação de orientações políticas pelos vereadores da força maioritária a propósito da participação do Município nos Conselhos Gerais, é essa a municipalização da educação contra a qual o PS é contra e a CDU a favor.”

As propostas abaixo transcritas foram apresentadas pelo Sr. Vice-Presidente.

Sr. Vereador Vítor Duarte – Disse que antes do Sr. Vice-Presidente fazer a apresentação da proposta gostaria de, em nome pessoal, não deixar de dizer que concorde-se ou não com estes contratos-programa, como estão feitos ou como poderiam ter feitos, o trabalho apresentado pelo Sr. Vice- Presidente é meritório, resta-lhe reconhecer que houve trabalho na apresentação destes contratos-programa.

11. CONTRATO-PROGRAMA 2015 COM ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO

“A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do movimento associativo e instituições sociais como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substitui a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular e Instituições Sociais reconhecendo-os como parceiros privilegiados na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.

2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica comunitária associativa, respeitando a sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

Propomos de acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a celebração de contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo, entre o Município da Moita e as seguintes entidades (conforme documentos em anexo):

- União Futebol Clube Moitense
- Sporting Clube Vinhense
- Casa do Benfica nº 102

As participações consideradas têm cabimento na rubrica **251.17. 03.04.07.01.02.99 – Apoio a Associações Culturais e Desportivas** no valor de **2.325€** (dois mil, trezentos e vinte e cinco euros), na rubrica **251.22.03.08.07.01.05 – Apoio ao Movimento Associativo-Investimentos**, no valor de **23.590€** (vinte e três mil, quinhentos e noventa euros).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

12. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS A ATIVIDADES DESPORTIVAS

“A Câmara Municipal promove anualmente o Torneio das Coletividades do Município da Moita em Atletismo - Atletismoita. Este torneio decorre ao longo de toda a época desportiva e é organizado em conjunto com os Clubes do concelho que se dedicam a este desporto.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Cada um dos clubes é responsável pela organização de uma das provas que decorre na sua área de influência.

A Câmara Municipal tem o compromisso de apoiar cada prova com um subsídio de 600,00€ (seiscentos euros).

Nesse sentido proponho:

. Grupo Desportivo Popular Chão Duro (26.09.2015)

13ª Corrida do Fragateiro – 600€ (seiscentos euros)

Este apoio financeiro tem cabimento na rubrica 252/22/07 – ATLETISMOITA – 03.02.03.05.07”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

As propostas abaixo apresentadas foram apresentadas pelo Sr. Vereador João Romba.

13. DESISTÊNCIA DO ESPAÇO DE VENDA Nº25, COM A ATIVIDADE DE ROUPAS NA FEIRA MENSAL DO CONCELHO DA MOITA

“No dia sete de abril do ano de dois mil e quinze, foi rececionado requerimento em nome de Sónia Cristina de Sousa Manuel Henriques, residente na Quinta da Mina, lt J 3º esq, Barreiro, adjudicatária do espaço de venda nº25, com a atividade de roupas, na Feira Mensal, no qual solicitava a desistência do direito ao uso do mesmo.

Assim, proponho:

Que ao abrigo da alínea c) do Art. 28º do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita, seja aceite a renúncia do titular.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

14. ALTERAÇÃO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA FEIRA SEMANAL, POR MOTIVO DA REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM

“A Feira Semanal da Freguesia da Moita realiza-se habitualmente no terreno em anexo ao Pavilhão Municipal de Exposições.

Devido à realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Boa Viagem e conseqüentemente à montagem e desmontagem de infra estruturas e equipamentos no espaço supra mencionado, torna-se necessário proceder à deslocalização dos vendedores, para o lado oposto à vala, junto às instalações da Bomba de Gasolina da BP, no período compreendido entre 8 e 24 de setembro, inclusive.

Tendo a consciência dos incómodos que o mesmo possa trazer aos vendedores e aos utentes,

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Assim, proponho:

- 1 - Aprovar a alteração da localização do espaço, para realização da Feira Semanal, no período compreendido entre o dia 8 e 24 de setembro;
- 2 – Que a alteração proposta produza efeitos a partir de dia 8 de setembro;
- 3 – Aprovar a redução do pagamento da taxa de ocupação, referente ao mês de setembro em 50%, em consonância com o nº do Art.º 13º do Regulamento de Taxas do Município da Moita.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

15. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NA FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM - 2015

“A Festa em Honra da Nossa Senhora da Boa Viagem está a chegar e assume-se como um evento festivo de maior relevância e tradição no concelho da Moita. É já entre 11 e 20 de setembro que a Vila da Moita é preenchida com actividades de hora a hora, fruto de uma programação que é preparada tendo em conta os gostos e sensibilidades culturais de cada um.

Um dos factores determinantes deste sucesso está na cooperação do Movimento Associativo que, à semelhança dos anos anteriores, representa um parceiro crucial na organização da Festa, promovendo a cultura e tradição local.

Assim sendo, em conformidade com a deliberação aprovada em Reunião de Câmara, datada de 3 de Junho de 2015, que prevê e autoriza a colaboração das associações ou entidades do Concelho na organização da Festa, a Câmara Municipal da Moita recorre a estes apoios no âmbito das actividades Religiosas, Culturais, Desportivas, do Rio e da Festa Brava.

Face ao exposto, e considerando a importância que estas parcerias assumem no contexto deste evento festivo, propõe-se a atribuição dos seguintes apoios financeiros:

- **Centro Náutico Moitense**
- – **apoio no valor de € 3.600,00**
Referente às actividades da Noite do Fragateiro, Regata, Concurso de Barcos Engalanados, Cais Vivo, organização e apoio à presença dos marinheiros das embarcações municipais e participação e apoio aos participantes do Cortejo.
- **Grupo Tauromáquico Moitense**
- – **apoio no valor de € 2.100,00**
Referente à realização de entradas e largadas de toiros.
- **Banda Musical do Rosário**
- – **apoio no valor de € 2.750,00**
Participação na Apresentação da Festa, Cortejos diurnos e noturnos, Procissão e Missa, Tarde do Fogareiro e participação na Noite do Fragateiro.
- **Núcleo de Cicloturismo Moitense**
- – **apoio no valor de € 750,00**
Referente à organização do Passeio de Cicloturismo.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

- **Rancho Folclórico do Clube Recreativo Sport Chinquilha Arroiteense**
- – **apoio no valor de € 2.175,00**
Referente à organização do Festival de Folclore e cortejo.
- **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários da Moita**
- – **apoio no valor de € 3.000,00**
Referente à prestação de serviços da corporação na Apresentação da Festa e no período da mesma.
- **Grupo Coral Alentejano “O Sobreiro” da Baixa da Banheira**
- – **apoio no valor de € 300,00**
Referente à participação no Espetáculo de Cante Alentejano.
- **Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Moita**
- – **apoio no valor de € 200,00**
Referente à organização e participação no evento “Mega Zumba Fitness”, na Festa.

As referidas verbas têm cabimento na rubrica 05/0602030547 – Festas Tradicionais do Concelho.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

16. DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº5/2006 E ACIONAMENTO DA CAUÇÃO PARA EXEXCUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO LOCAL: RUA ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA (O JUDEU), VINHA DAS PEDRAS, FREGUESIA DE ALHOS VEDROS

“O Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências delegadas pela Câmara Municipal, aprovou por despacho datado de 2/7/2005 e 22/7/2006, respetivamente, o licenciamento de uma operação de loteamento e obras de urbanização requerida por Alfredo Floreano e Filho, S.A., referente ao prédio sito em Vinha das Pedras, Alhos Vedros, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita sob o n.º 3356/2005020, freguesia de Alhos Vedros, e inscrito na matriz sob o artigo 5985, da respetiva freguesia e que deu direito à emissão do Alvará de Loteamento n.º 5/2006.

As obras de urbanização foram objeto de receção provisória parcial em 30 de julho de 2009, por despacho do Presidente da Câmara, tendo a caução sido reduzida para 192.507,00€ e o prazo prorrogado até 21 de dezembro de 2010 para conclusão dos trabalhos em falta. Contudo, decorreu o prazo desta prorrogação sem que as obras de urbanização tenham sido concluídas e após várias notificações à titular do alvará para sanar as questões suscitadas pelos serviços técnicos, sem que nada tenha sido feito, estão reunidas as condições para a Câmara declarar a caducidade do alvará de loteamento ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo DL 555/99, de 16 de dezembro e alterado pelo DL 136/2014, de 9 de setembro.

Foi elaborado auto de vistoria em 19 de fevereiro de 2015, que se anexa à presente proposta, onde constam as obras de urbanização a regularizar e do qual se deu conhecimento à promotora do loteamento em sede de audiência prévia prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sendo que da pronúncia não resultaram factos novos ou pertinentes à resolução desta questão. Resta, pelo exposto, à Câmara Municipal proceder em conformidade com o artigo 84.º do RJUE, ou seja, acionar a caução e executar as obras por si mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Assim, considerando os factos atrás expostos e ainda que a não conclusão das obras em causa está a causar sérios prejuízos aos adquirentes dos lotes e das construções entretanto erigidas, existindo inclusivamente reclamações dos moradores; que à Câmara Municipal cabe, nos termos legais, a salvaguarda da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, bem como a proteção dos direitos de terceiros; e que se encontra prestada a favor da Câmara caução sob a forma de garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. sob o n.º 0133-007324-493, cujo montante se acha suficiente para garantir a regularização das obras de urbanização, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Homologar o auto de vistoria datado de 19 de fevereiro de 2015, que se anexa;
2. Declarar a caducidade do alvará de loteamento n.º 5/2006, ao abrigo do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, dando conhecimento deste facto à Conservatória do Registo Predial e à Direção Geral do Território;
3. Promover por si, ao abrigo do artigo 84.º do RJUE, e através do esforço de caução, a execução e correção das obras de urbanização que se acharem deficientemente executadas ou inacabadas, acionando a garantia bancária emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob o n.º 0133-007324-493.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

17. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº2/2005 – AUGI 3/99 **REQUER.: SIMPLÍCIO JOAQUIM GUERRA PITEIRA** **LOCAL: BAIRRO OPERÁRIO, PENTEADO, MOITA**

“Através do requerimento registado sob o n.º 5043 de 23 de março de 2015, veio o requerente solicitar alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2005, alteração essa que consiste num aumento da área de implantação no lote 34, que passa de 110,00m² para 210,00m², bem como do polígono de implantação da área afeta a anexos, sendo agora proposto dois polígonos para anexos destinados a garagem/arrumos contíguos ao polígono da edificação principal, mantendo-se o desenho urbano e a estrutura do loteamento aprovado.

Após a emissão de pareceres do Gabinete de Gestão e Reabilitação Urbana (GGRU) solicitando algumas alterações, as peças apresentadas em anexo ao requerimento n.º 8596 de 22 de maio de 2015, mereceram parecer favorável emitido em 29 de maio último, condicionado ao procedimento de consulta pública previsto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE, dado que não consta do processo autorização escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará.

Tendo a Câmara Municipal deliberado em 1 de julho promover a discussão pública e tendo decorrido esse período sem qualquer reclamação, estão reunidas as condições para a Câmara decidir a aprovação da alteração solicitada.

Assim, face ao atrás exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 2/2005, que consiste no aumento da área de implantação no lote 34, que passa de 110,00 m² para 210,00 m², bem como do polígono de implantação da área afeta a anexos, passando a haver dois polígonos para anexos destinados a garagem/arrumos contíguos ao polígono da edificação principal.”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por maioria com quatro abstenções do PS e BE.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

As propostas abaixo transcritas, sobre as Áreas de Reabilitação, foram apresentadas e explicadas pelo Sr. Presidente, constando as respetivas votações no fim de cada proposta apresentada, no entanto uma vez que a matéria de todas elas é idêntica, as intervenções dos Srs. Vereadores no que concerne ao assunto encontram-se escritas no final da última proposta.

18. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA DA BANHEIRA

“A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

No atual quadro de significativa degradação da generalidade das áreas urbanas antigas do nosso concelho, o desenvolvimento de ações de reabilitação urbana constituem, naturalmente uma das prioridades políticas do Município da Moita.

A operacionalização destas áreas passa pela preparação e aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e pela posterior aprovação e implementação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana.

É neste contexto e no seguimento da aprovação pela Câmara Municipal da Moita, em 6 de março de 2013, do Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025), o qual estabelece as bases estratégicas para um Programa Municipal de Reabilitação Urbana a desenvolver no Concelho da Moita ao longo dos próximos anos, elegendo o ano 2025 como meta para a concretização das ações que venham a ser delineadas como integrantes das várias Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que decorram da delimitação, nos termos da legislação em vigor, das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a delimitar nos aglomerados urbanos do Concelho, que agora se apresenta a presente proposta de delimitação para a Área de Reabilitação Urbana da Baixa da Banheira.

Complementarmente, e numa ótica de continuidade, a delimitação da ARU inicia uma nova fase, contribuindo para a recuperação do parque edificado, para a revitalização do comércio tradicional, para a captação de novas atividades económicas, e para o reabilitar do centro urbano.

Nesse sentido, inicia-se o procedimento de Delimitação da Área de Reabilitação da Baixa da Banheira, permitindo disponibilizar desde já, benefícios e incentivos fiscais associados a obras de reabilitação do edificado.

Posteriormente, será dado início aos trabalhos subjacentes ao projeto de operação de reabilitação urbana, com a definição do tipo de operação e estratégia ou programa estratégico de reabilitação urbana, consoante o tipo de operação que se venha a assumir, sendo realizados trabalhos de levantamento do tecido urbano, identificando o edificado e espaço público a intervencionar, de modo a servir de suporte à definição de prioridades e objetivos a prosseguir.

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Em face do apresentado, propõe-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Baixa da Banheira conforme documento anexo e consequente envio para a Assembleia Municipal para aprovação.

Em anexo, proposta da Área de Reabilitação Urbana da Baixa da Banheira e Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.
Submeter à Assembleia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

19. REDELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE ALHOS VEDROS (ARU ALHOS VEDROS CENTRO)

“Em 8 de abril de 2014 foi publicado em Diário da República – Aviso n.º 4808/2014, DR n.º 69, Série II, a delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana em Alhos Vedros, denominada por “Alhos Vedros CENTRO”.

No âmbito do desenvolvimento dos estudos, com vista a definir uma estratégia para salvaguarda do património edificado e a consolidação sustentável do respetivo território urbano houve necessidade de congregar nessa área um conjunto de intervenções e investimentos integrados.

Nesse sentido verificou-se a necessidade de alargar a delimitação já aprovada e publicada em Diário da República de modo a englobar na mesma a envolvente à caldeira do moinho de maré e toda a área do Parque das Salinas, uma vez que estão previstas intervenções no espaço público desta área e que as mesmas são essenciais para a revitalização da ARU “Alhos Vedros CENTRO”.

Esta redelimitação para além do aumento de área, de 423, 750 m² para 484.055,60 m² não tem qualquer implicação a nível do número total de edifícios, mantendo-se no tudo o mais, o definido e aprovado anteriormente para esta Área de Reabilitação Urbana de “Alhos Vedros CENTRO”.

Em anexo:

- Proposta da redelimitação da nova área em extratos da cartografia, ortofotomapas e planta de ordenamento do PDM;
- Área de Reabilitação Urbana de Alhos Vedros CENTRO;
- Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.

Submeter à Assembleia Municipal.

20. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DA MOITA

“A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

No atual quadro de significativa degradação da generalidade das áreas urbanas antigas do nosso concelho, o desenvolvimento de ações de reabilitação urbana constituem, naturalmente uma das prioridades políticas do Município da Moita.

A operacionalização destas áreas passa pela preparação e aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e pela posterior aprovação e implementação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana.

É neste contexto e no seguimento da aprovação pela Câmara Municipal da Moita, em 6 de março de 2013, do Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025), o qual estabelece as bases estratégicas para um Programa Municipal de Reabilitação Urbana a desenvolver no Concelho da

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Moita ao longo dos próximos anos, elegendo o ano 2025 como meta para a concretização das ações que venham a ser delineadas como integrantes das várias Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que decorram da delimitação, nos termos da legislação em vigor, das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a delimitar nos aglomerados urbanos do Concelho, que agora se apresenta a presente proposta de delimitação para a Área de Reabilitação Urbana da Moita.

Complementarmente, e numa ótica de continuidade, a delimitação da ARU inicia uma nova fase, contribuindo para a recuperação do parque edificado, para a revitalização do comércio tradicional, para a captação de novas atividades económicas, e para o reabilitar do centro urbano.

Nesse sentido, inicia-se o procedimento de Delimitação da Área de Reabilitação da Moita, permitindo disponibilizar desde já, benefícios e incentivos fiscais associados a obras de reabilitação do edificado.

Posteriormente, será dado início aos trabalhos subjacentes ao projeto de operação de reabilitação urbana, com a definição do tipo de operação e estratégia ou programa estratégico de reabilitação urbana, consoante o tipo de operação que se venha a assumir, sendo realizados trabalhos de levantamento do tecido urbano, identificando o edificado e espaço público a intervencionar, de modo a servir de suporte à definição de prioridades e objetivos a prosseguir.

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Em face do apresentado, propõe-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Moita conforme documento anexo e consequente envio para a Assembleia Municipal para aprovação.

Em anexo, proposta da Área de Reabilitação Urbana da Moita e Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.
Submeter à Assembleia Municipal.

21. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE GAIO-ROSÁRIO

“A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

No atual quadro de significativa degradação da generalidade das áreas urbanas antigas do nosso concelho, o desenvolvimento de ações de reabilitação urbana constituem, naturalmente uma das prioridades políticas do Município da Moita.

A operacionalização destas áreas passa pela preparação e aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e pela posterior aprovação e implementação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana.

É neste contexto e no seguimento da aprovação pela Câmara Municipal da Moita, em 6 de março de 2013, do Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025), o qual estabelece as bases estratégicas para um Programa Municipal de Reabilitação Urbana a desenvolver no Concelho da Moita ao longo dos próximos anos, elegendo o ano 2025 como meta para a concretização das ações que venham a ser delineadas como integrantes das várias Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que decorram da delimitação, nos termos da legislação em vigor, das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a delimitar nos aglomerados urbanos do Concelho, que agora se apresenta a presente proposta de delimitação para a Área de Reabilitação Urbana de Gaio – Rosário.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Complementarmente, e numa ótica de continuidade, a delimitação da ARU inicia uma nova fase, contribuindo para a recuperação do parque edificado, para a revitalização do comércio tradicional, para a captação de novas atividades económicas, e para o reabilitar do centro urbano.

Nesse sentido, inicia-se o procedimento de Delimitação da Área de Reabilitação de Gaio - Rosário, permitindo disponibilizar desde já, benefícios e incentivos fiscais associados a obras de reabilitação do edificado.

Posteriormente, será dado início aos trabalhos subjacentes ao projeto de operação de reabilitação urbana, com a definição do tipo de operação e estratégia ou programa estratégico de reabilitação urbana, consoante o tipo de operação que se venha a assumir, sendo realizados trabalhos de levantamento do tecido urbano, identificando o edificado e espaço público a intervencionar, de modo a servir de suporte à definição de prioridades e objetivos a prosseguir.

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Em face do apresentado, propõe-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Gaio - Rosário conforme documento anexo e consequente envio para a Assembleia Municipal para aprovação.

Em anexo, proposta da Área de Reabilitação Urbana de Gaio - Rosário e Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.
Submeter à Assembleia Municipal.

22. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE SARILHOS PEQUENOS

“A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

No atual quadro de significativa degradação da generalidade das áreas urbanas antigas do nosso concelho, o desenvolvimento de ações de reabilitação urbana constituem, naturalmente uma das prioridades políticas do Município da Moita.

A operacionalização destas áreas passa pela preparação e aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e pela posterior aprovação e implementação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana.

É neste contexto e no seguimento da aprovação pela Câmara Municipal da Moita, em 6 de março de 2013, do Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025), o qual estabelece as bases estratégicas para um Programa Municipal de Reabilitação Urbana a desenvolver no Concelho da Moita ao longo dos próximos anos, elegendo o ano 2025 como meta para a concretização das ações que venham a ser delineadas como integrantes das várias Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que decorram da delimitação, nos termos da legislação em vigor, das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a delimitar nos aglomerados urbanos do Concelho, que agora se apresenta a presente proposta de delimitação para a Área de Reabilitação Urbana de Sarilhos Pequenos.

Complementarmente, e numa ótica de continuidade, a delimitação da ARU inicia uma nova fase, contribuindo para a recuperação do parque edificado, para a revitalização do comércio tradicional, para a captação de novas atividades económicas, e para o reabilitar do centro urbano.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Nesse sentido, inicia-se o procedimento de Delimitação da Área de Reabilitação de Sarilhos Pequenos, permitindo disponibilizar desde já, benefícios e incentivos fiscais associados a obras de reabilitação do edificado.

Posteriormente, será dado início aos trabalhos subjacentes ao projeto de operação de reabilitação urbana, com a definição do tipo de operação e estratégia ou programa estratégico de reabilitação urbana, consoante o tipo de operação que se venha a assumir, sendo realizados trabalhos de levantamento do tecido urbano, identificando o edificado e espaço público a intervencionar, de modo a servir de suporte à definição de prioridades e objetivos a prosseguir.

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Em face do apresentado, propõe-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Sarilhos Pequenos conforme documento anexo e consequente envio para a Assembleia Municipal para aprovação.

Em anexo, proposta da Área de Reabilitação Urbana de Sarilhos Pequenos e Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.
Submeter à Assembleia Municipal.

23. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO VALE DA AMOREIRA

“A reforma do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana operada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, veio estabelecer medidas que visam agilizar e dinamizar a reabilitação urbana.

No atual quadro de significativa degradação da generalidade das áreas urbanas antigas do nosso concelho, o desenvolvimento de ações de reabilitação urbana constituem, naturalmente uma das prioridades políticas do Município da Moita.

A operacionalização destas áreas passa pela preparação e aprovação da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana e pela posterior aprovação e implementação das respetivas Operações de Reabilitação Urbana.

É neste contexto e no seguimento da aprovação pela Câmara Municipal da Moita, em 6 de março de 2013, do Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025), o qual estabelece as bases estratégicas para um Programa Municipal de Reabilitação Urbana a desenvolver no Concelho da Moita ao longo dos próximos anos, elegendo o ano 2025 como meta para a concretização das ações que venham a ser delineadas como integrantes das várias Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que decorram da delimitação, nos termos da legislação em vigor, das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) a delimitar nos aglomerados urbanos do Concelho, que agora se apresenta a presente proposta de delimitação para a Área de Reabilitação Urbana do Vale da Amoreira.

Complementarmente, e numa ótica de continuidade, a delimitação da ARU inicia uma nova fase, contribuindo para a recuperação do parque edificado, para a revitalização do comércio tradicional, para a captação de novas atividades económicas, e para o reabilitar do centro urbano.

Nesse sentido, inicia-se o procedimento de Delimitação da Área de Reabilitação do Vale da Amoreira, permitindo disponibilizar desde já, benefícios e incentivos fiscais associados a obras de reabilitação do edificado.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Posteriormente, será dado início aos trabalhos subjacentes ao projeto de operação de reabilitação urbana, com a definição do tipo de operação e estratégia ou programa estratégico de reabilitação urbana, consoante o tipo de operação que se venha a assumir, sendo realizados trabalhos de levantamento do tecido urbano, identificando o edificado e espaço público a intervir, de modo a servir de suporte à definição de prioridades e objetivos a prosseguir.

A aprovação da delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Em face do apresentado, propõe-se a aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Vale da Amoreira conforme documento anexo e consequente envio para a Assembleia Municipal para aprovação.

Em anexo, proposta da Área de Reabilitação Urbana do Vale da Amoreira e Programa Municipal de Reabilitação Urbana/Moita.2025 (PMRU/Moita.2025).”

Após a apresentação da proposta foi a mesma colocada à discussão e não havendo intervenções foi submetida a votação tendo sido aprovada por unanimidade.
Submeter à Assembleia Municipal.

Em seguida, procedeu-se à discussão das propostas atrás transcritas, com as seguintes intervenções.

Sr. Vereador Joaquim Raminhos – Disse pensar que estas propostas são importantes e sobre esta matéria já se aguardava que fosse dado um passo em frente, reconhece que de certa forma é de tal maneira grandiosa a área que está delimitada que com certeza vai carecer de algumas sessões mais pormenorizadas para acompanhamento, porque acredita que o vereador tenha acompanhado tudo isto com o apoio técnico da Câmara, mas para os vereadores que não têm pelouro é mais difícil, até porque existem coisas que gostaria de ir ver ao local e quais os efeitos que vão dar, portanto acha que as sessões que estão previstas serão bem vindas para isso, mas no entanto havendo agora esta hipótese destas candidaturas a Fundos Europeus, pensa ser importante não se perder esta oportunidade. Acrescentou, ainda, que numa outra fase, em termos da Requalificação Urbana era importante haver, nalguns casos, alguns cuidados com as zonas históricas, como por exemplo, o caso de Alhos Vedros onde dever-se-ia ter em conta a traça dos edifícios, uma vez que a Vila tem aspetos históricos que seriam de preservar. Ainda sobre Alhos Vedros disse que esteve na última reunião questionando em que medida é que por vezes pessoas que vão ter implicações naquelas áreas não estão no local, como por exemplo as fábricas abandonadas, com certeza vai carecer de um diálogo muito mais personalizado porque aquelas são manchas em que tem que haver intervenção, nesta Requalificação, senão corre-se o risco de se arrastar e ficar tudo na mesma.

Sr. Vereador Vítor Duarte – Questionou se estes fundos são só para particulares ou, por exemplo, as coletividades são considerados particulares e podem concorrer.

Sr. Presidente – Esclareceu que o Programa Operacional tem as regras básicas, ou seja, nem é as regras, tem os objetivos dos fundos, os eixos estratégicos, as prioridades de investimentos e identifica quem são os possíveis beneficiários de cada um dos eixos, e os termos concretos em que esse acesso possa ser feito só é conhecido quando são publicados avisos, ou seja, quando abrem candidaturas e só aí é que se fica a saber o que é que cada um tem que fazer para beneficiar, mas neste momento não existem ainda avisos nenhuns, aquilo que existe são esses eixos estratégicos, os objetivos gerais e os beneficiários que se identificam particulares, crê que sem exceções, ou seja, qualquer particular, qualquer proprietário em princípio poderá candidatar-se.

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

Sr. Vereador Edgar Cantante – Disse que se identifica com estes projetos de Reabilitação Urbana e já haviam falado quando foi a aprovação do Projeto de Reabilitação Urbana de Alhos Vedros, que foi aprovado em 2014, e que já se nota apesar de ser uma coisinha muito pouca, dando como exemplo uma casa de Alhos Vedros que está a ser reabilitada, apesar de não ser nada de significativo já se nota qualquer coisa a mexer. Mais acrescentou que o que queria saber tem a ver com o alargamento do Plano de Reabilitação de Alhos Vedros até ao Cais e abrangendo uma parte da zona envolvente das salinas, questionando se era ideia da Câmara Municipal, atendendo a que há possibilidade dos fundos comunitários através da área Metropolitana de Lisboa, prever qualquer coisa no sentido da recuperação do palacete junto ao moinho de maré uma vez que aquilo é propriedade da Câmara Municipal. Lembrou, também, a questão das instalações da Cooperativa de Consumo poderem vir a ser propriedade da Câmara Municipal.

Sr. Presidente – Sobre os Fundos Comunitários disse que a primeira questão está prevista nos programas operacionais, nas regras do acordo de parceria com a União Europeia, mas que não está ainda explícita como é que vai funcionar e as entidades gestoras dos fundos ainda não o disseram uma vez que é uma coisa que é uma inovação, em termos de fundos comunitários, que se chama instrumentos financeiros, e o que são instrumentos financeiros? São fundos reembolsáveis, ou seja, até agora todos os quadros comunitários foram 100% fundos não reembolsáveis (fundo perdido), agora são criados os chamados instrumentos financeiros (fundos reembolsáveis) e uma das áreas de aplicação disto é exatamente nestas áreas de Reabilitação Urbana, ou seja, poderemos estar a falar, no todo ou em parte, de que os apoios que venham por via de fundos comunitários para reabilitação urbana sejam reembolsáveis, ou seja, tenham que ser devolvidos, no entanto não se conhece ainda, exatamente, os moldes, os montantes e as regras de funcionamento destes instrumentos financeiros mas é bom manter isto em atenção porque, naturalmente, dificulta as questões.

A outra questão prende-se com as negociações que estão a decorrer no âmbito da Área Metropolitana com a CCDR, umas já decorreram, outras estão a decorrer para a afetação de fundos do Plano Operacional de Lisboa, foi aprovada uma primeira fase, o contrato foi assinado, do chamado Pacto Territorial, entre os dezoito municípios da região e a CCDR, este pacto distribui cerca de oitenta e oito milhões de euros pelos dezoito municípios, numa forma de distribuição equitativa, que foi acordada entre os municípios, de acordo com a sua dimensão, e nestas verbas conseguimos introduzir algumas intervenções em escolas, nomeadamente de reabilitação e melhoramentos nas mesmas, conseguimos enquadrar algumas intervenções de caráter social que são aquelas parcerias em que estamos envolvidos na rede de empregabilidade, programas desse âmbito tem ali também alguma dotação, entre outras, disse ainda que tinha a intenção de preparar uma informação mais detalhada para apresentar na próxima reunião e na sessão da Assembleia Municipal a fim de dar conhecimento daquilo que já está aprovado, portanto à partida aquelas verbas já não “fogem” embora depois estejam sujeitas a candidaturas específicas, caso a caso, mas à partida temos aquela dotação reservada. Disse ainda que, está em negociação, uma coisa que foi batizada de Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e que na prática é um documento muito sintético que tem que ser introduzido numa Plataforma Eletrónica, que foi criada pela CCDR, que tem limitações de espaço e onde tem que se dizer quais são os objetivos do Município para a utilização de fundos comunitários em três áreas que são, Reabilitação Urbana, Mobilidade e Reabilitação de Habitação Social, portanto a Câmara está a fazê-lo e está a tentar meter lá algumas situações apesar de serem verbas muito diminutas e aqui é que se verifica, efetivamente, a escassez de verbas, descrevendo as que caberão, mais ou menos, ao Município por cada área e acrescentando que na área que diz respeito à Reabilitação Urbana está-se a tentar consagrar coisas no centro de Alhos Vedros, nomeadamente o Largo do Descarregador, o Palacete, o edifício da Cooperativa e o Parque das Salinas, portanto no essencial está-se a procurar intervir nesse centro, no âmbito da mobilidade, as verbas também são mais ou menos da mesma dimensão, está-se a colocar coisas diversas, até porque esta tem regras apertadas que aposta nas modalidades suaves de transportes, nas ciclovias, mas refere expressamente que não são as de lazer mas como meio de transporte, medidas de redução de CO₂, de velocidade, coisas deste género e como já havia dito está-se ainda numa fase de negociação porque nada disto está garantido, está-se também a tentar introduzir coisas, como por exemplo intervenções na Baixa da Banheira, como por exemplo na estrada nacional, na rua 1º de maio, de melhoria de espaço que vá ao encontro desse objetivo de reduções de velocidade e emissões de CO₂, também estamos a tentar meter coisas de criação de interface e zonas de estacionamento junto às estações ferroviárias da Moita e do Pen -

CÂMARA MUNICIPAL DA MOITA

teado, que tem déficit nesse sentido, estamos a tentar pôr prolongamentos das ciclovias, mas isso está mais difícil porque aquelas que temos é para as zonas do Gaio-Rosário e Sarilhos e aí é difícil dizer que não é para lazer, mas como disse nada disto está garantido e a outra área é para ações de reabilitação de habitação social, mas também com regras apertadas, uma delas é que tem que ser edifícios com mais de trinta anos, o que à partida exclui o nosso bairro PER, mas ainda assim vai-se tentar pôr alguns dos fogos e algumas intervenções de espaço público, portanto vamos tentar pôr o que cabe dentro dos parâmetros que estão definidos e que são delimitativos.

Sr. Vereador João Romba – Disse que quando houve a sessão de esclarecimentos em Alhos Vedros teve oportunidade de falar sobre os assuntos abordados pelo Vereador Joaquim Raminhos e um deles era que aquele ato, que ali acontecia, não era único e era o início de uma série de sessões de esclarecimento até porque havia a necessidade de o fazer quando fossem delimitadas as restantes ARU's, no entanto, pensa, que a maior ação de esclarecimentos que pode haver é no contacto direto com os proprietários. Quanto às fábricas abandonadas também referiu que o melhor caminho que se achou foi, no início, falar com a Junta de Freguesia e no passo a seguir, antes das sessões de esclarecimento, para uma abertura geral da população falar primeiro com os proprietários das grandes frações, nomeadamente as fábricas abandonadas e foi isso que já fizemos, e continuamos a fazer o caminho que achamos que é o mais correto.

E nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, sendo a respetiva ata aprovada em minuta. Eram dezassete horas e trinta minutos. E eu, Alda Maria Fernandes Mouzinho, Coordenadora Técnica nesta Câmara Municipal, redigi a presente ata que assino com o Sr. Presidente da Câmara.

Todas as intervenções feitas aquando da apresentação das propostas, encontram-se devidamente gravadas em formato digital (CD), ficando os mesmos a fazer parte integrante desta ata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A COORDENADORA TÉCNICA
